





**CONTRATO Nº 079/ 2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E DO OUTRO LADO O SR. ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIÃO, NA FORMA ABAIXO:**

**LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.913.363/0001-60, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.507.300/0001-03, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CEP - 44.720.000, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr. JONATAS DO AMARAL MENEZES, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº \*\*\*.535.835-\*\*;**

**LOCADOR: ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIÃO, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.026.935-\*\*, sediado na Praça Lauro de Freitas, nº 258, Bairro Centro, no Município de Miguel Calmon/BA, justo e avençado, e celebram, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 185/2025** e em observância às disposições da pela **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais legislações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025** e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 185/2025**, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025**, na forma do disposto no **Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e na **Lei Federal nº 8.245/1991** e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Praça Aristides M. Araújo, nº 46, Bairro Consolação, no Município de Miguel Calmon/ BA, CEP 44.720-000, de propriedade do Sr. **ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIÃO**, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 168/23 e Lei nº 8.245/91**, aos quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgidas durante a execução do mesmo, devendo esta última prevalecer em caso de conflito com as demais normas elencadas.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

##### **4.1. O LOCADOR obriga-se a:**

- 4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 4.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.1.4. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no **Termo de Vistoria**, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.5. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 4.1.6. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 4.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.8. Notificar por escrito o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 4.1.9. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 4.1.10. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

##### **5.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3. Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes**;
- 5.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 5.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.1.6. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.8. **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados**;
- 5.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- 5.1.10. Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 5.1.11. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 5.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante



prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (**artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991**).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

6.1. O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

6.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

6.2. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

6.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da **benfeitoria útil** sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

6.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6.3. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

6.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

6.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

6.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO**

7.1. O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início da vigência a contar da data de assinatura, nos termos do **art. 3º da Lei n.8.245/91** a contar da data de sua assinatura.

7.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

7.2. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses públicos e será formalizado mediante assinatura do termo aditivo.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais)**.

8.1.1. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pelo LOCADOR, mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.**

8.2. O pagamento do aluguel mensal, referido no item 6.1, será efetuado através de crédito em conta informada pelo **LOCADOR**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o final do mês.

8.3. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

9.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

9.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado na forma prevista neste contrato.

9.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Apresente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 16- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS**

**Projeto/Atividade: 2076 – ADMIST. DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recursos: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por representantes da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, os representantes são, respectivamente de acordo com o decreto 021/2025, o Gestor de Contratos **ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF de N° \*\*\*.921.675-\*\*, e o Fiscal de Contratos, **JACELINO BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF de N° \*\*\*.685.465-\*\*;

- 11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.
- 11.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da **Lei n. 14.133/21** e os atos normativos regulamentares correspondentes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.1.4. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da **Lei 14.133/2021**, às penalidades de:

12.1.1. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. **Multa:**

12.1.2.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

12.1.2.2. Compensatória: entre **0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

12.1.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a **30 (trinta) dias** no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

12.1.2.2.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração



pública municipal.

12.1.2.2.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até **03 (três) anos**, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. O **LOCADOR** apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. O **LOCADOR** fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

12.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na **Dívida Ativa do Município** e cobrados judicialmente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

13.1. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras,



**inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

14.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O **LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no **artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021**, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação na íntegra do Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o **art. 94 da Lei 14.133/2021**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.245, de 1991**, e na **Lei nº 14.133, de 2021**, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Município de **Miguel Calmon/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Miguel Calmon-Ba, 25 de Abril de 2025.

*Jonatas do Amaral Menezes*  
**LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON  
JONATAS DO AMARAL MENEZES  
Secretário Municipal/Gestor do Fundo

*Alvaro Lademir Alcântara Requião*  
**LOCADOR:** ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIÃO  
CPF sob nº. \*\*\*.026.935-\*\*

**TESTEMUNHAS:**

1ª *[Assinatura]* CPF/MF: 00643617566

2ª *[Assinatura]* CPF/MF: 00615422599



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 1º ANDAR

MIGUEL CALMON

BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - IMÓVEL

Nº. 441/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIAO		<b>CPF/CNPJ</b> 492.026.935-87	<b>INSCRIÇÃO DO IMÓVEL</b> 01.01.119.0052.0001
<b>Endereço:</b> RUA ARISTIDES MARQUES Nº 46 CASA - Quadra:119 - Lote: 0239 - Sala:			
<b>Bairro:</b> CONSOLSAO	<b>CEP:</b>	<b>Município/UF:</b> MIGUEL CALMON - BA	
<b>Inscrição Anterior:</b> 01011190239001			

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

16/04/2025

Código de Controle da Certidão:

24619.441.20250416.N.64.892

Certidão Válida até: <15/07/2025

F. 1000

1000





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251892595

NOME	
ALVARO LADEMTR ALCANTARA REQUIAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	492.026.935-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIAO**  
**CPF: 492.026.935-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:52:07 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **CCE2.5E2B.78A7.53BC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FORUM DO TRIUNFO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIAO

CPF: 492.026.935-87

Certidão nº: 21412607/2025

Expedição: 16/04/2025, às 10:24:56

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO LADEMIR ALCANTARA REQUIAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **492.026.935-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.